TRINDADE CONSTRUTORA LTDA
Rua: Praça Felipe Mendes de Vasconcelos, sn, Centro – Barra do Mendes/BA.
Email: trindadecontrutoratc@gmail.com
Tel: (74) 99946-2876
CNPJ: 05.384.561/0001-55 CEP: 44990-000 Escritório

Ao Excelentíssimo Senhor (a) pregoeiro (a).Prefeitura
Municipal de Igaporã-Ba

Ref.: Recurso Administrativo– Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº003/2023.Tendo
por objetivo: MODERNIZAÇÃO E COBERTURA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS
NO MUNICÍPIO
SESSÃO PÚBLICA - DATA DE ABERTURA: 04 de janeiro de 2024,
HORÁRIO: Às 09:00h

A empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA de CNPJ 05.384.561/0001-55, juntamente com seu representante legal Luis Henrique Rodrigues Figueiredo Bastos, CPF 076.511.615-48, vem à vossa honrosa presença interpor o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO,** contra o Edital acima referendado, eo faz pelos articulados fáticos e jurídicos adiante expostos, especialmente com base nas **normas reguladoras** que disciplinam as licitações públicas (Lei n° 8.666/93), bem como os artigos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administraçãoo licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomadade preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pelaLei nº 8.883, de 1994)

"Lei nº 12.527/2011: Art. 8º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidasou custodiadas.

"§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:"[...]

"IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

"§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)".

> "Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º, § 1º, inc. I)."

LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548
Dados: 2023.12.22 19:05:54 -03'00'

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Consigne-se que a Lei 10.520/02, que institui o pregão, é silente quanto à impugnação do ato convocatório. Entretanto, por cingir-se a direito dos particulares que não pode ser afastado em vista dos próprios princípios que norteiam o procedimento licitatório, aplica-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, em consonância com o disposto no art. 9º da Lei 10.520/02:

"Art. 9º. Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

A Lei 8.666/93, por sua vez, assegura o direito à impugnaçãonos seguintes termos:

"Art. 41.(...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."

Corroborando a aplicabilidade da Lei de Licitações no pregão, Marçal Justen Filho pontua:

"Os princípios atinentes à atividade administrativa do Estado e garantidores do devido processo administrativo asseguram aos particulares a faculdade de manifestar-se em face de licitação instaurada. Na ausência de solução específica a propósito da questão, aplicar-se-ia o regime do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93".

No tocante aos prazos, cabe elucidar que em virtude da Lei 10.520/02 ser norma de caráter geral e possuir matéria que exige regulamentação,vários normativos foram editados nas diversas esferas de governo com vista à disciplinar a utilização da licitação.

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da licitação.

LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548
Dados: 2023.12.22 19:06:03 -03'00'

§ 1° Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2° Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."

§ 1°Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2°Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

Senhor (a) Pregoeira (o),

A licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a **assegurar oportunidade igual a todos os interessados** e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes. Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **LEGALIDADE**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.
Ressalto ainda que houveram subtas tentativas de contato com a prefeitura de Igaporã-ba, por meio do email licitacao@igapora.ba.gov.br e pelo telefone **(77) 3460-1021**, para adequirir os anexos do EDITAL acima citada, onde fomos humilhamente ignorados na solicitação de edital via email. Observando ainda que o edital não foi disponilizado em nenhum site ou portal da prefeitura de Igaporã-ba.

E, com base nos argumentos técnicos e jurídicos acima explicitados, razões pelas quais requer-se, **com vistas a não ser necessário o socorro às vias judiciais**, que seja dado provimento ao presente Recurso Administrativo, julgando procedente as razões ora apresentadas, a fim de que sejam feitas as adequações necessárias e marcando nova data para a realização do certame.

Barra do Mendes- Ba, 26 de Dezembro de 2023.

LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548

Assinado de forma digital por LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS:07651161548
Dados: 2023.12.22 19:06:14 -03'00'

TRINDADE CONSTRUTORA LDTA
CNPJ: 05.384.561/0001-25
LUIS HENRIQUE RODRIGUES FIGUEIREDO BASTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº2122572698
CPF: 076.511.615-48